

D.O.M. ANO XII - Edição 2979- Terça-feira, 18 de Agosto de 2026



PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO	29
AUTARQUIAS	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	34



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.946/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.539, de 6 de abril de 2015, disciplina a administração, a seleção de permissionários, a outorga, o funcionamento, a fiscalização e a extinção das permissões de uso dos boxes da Praça de Alimentação Armando Basso e dos quiosques localizados na Avenida Teodoro Sativa, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, incisos I e II, e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que for aplicável à permissão de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.539, de 6 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a Praça de Alimentação e os quiosques do Município de Bela Vista/MS e proceder à outorga de Permissão de Uso de Bem Público para fins comerciais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.539/2015 atribui às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças a administração e a gestão da Praça de Alimentação Armando Basso;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e impessoais para a ocupação dos espaços públicos destinados à exploração comercial;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a finalidade pública dos imóveis, promover a atividade econômica local e assegurar adequada conservação, higiene, segurança, organização e funcionamento da Praça de Alimentação e dos quiosques;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.539, de 6 de abril de 2015, e estabelece normas relativas:

I – à administração e gestão da Praça de Alimentação Armando Basso e dos quiosques localizados na Avenida Teodoro Sativa;

II – à seleção dos interessados na utilização dos espaços;

III – à outorga e renovação da Permissão de Uso;

IV – ao funcionamento e utilização dos boxes e quiosques;

V – aos direitos, deveres e responsabilidades dos permissionários;

VI – à fiscalização da utilização dos bens públicos;

VII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades;

VIII – à extinção da Permissão de Uso; e

IX – à destinação e ocupação das unidades que se tornarem disponíveis.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

I – **Praça de Alimentação:** a Praça de Alimentação Armando Basso;

II – **unidade comercial:** cada box ou quiosque individualmente considerado;

III – **permissionário:** pessoa física ou jurídica regularmente selecionada e autorizada pelo Município a utilizar determinada unidade comercial;

IV – **Permissão de Uso:** ato administrativo unilateral, discricionário, precário, pessoal e oneroso, formalizado mediante Termo de Permissão de Uso;

V – **atual ocupante:** aquele que, na data de publicação do instrumento convocatório, exerça atividade comercial em box ou quiosque integrante da área abrangida pela Lei Municipal nº 1.539/2015;

VI – **ocupante regular:** atual ocupante que comprove a regularidade de sua ocupação e o atendimento às condições previstas na Lei Municipal nº 1.539/2015, neste Decreto e no instrumento convocatório;

VII – **unidade disponível:** box ou quiosque desocupado ou cuja disponibilidade tenha sido formalmente declarada pela Administração Municipal;

VIII – **cadastro de reserva:** relação classificatória dos candidatos habilitados que excederem o número de unidades disponíveis.

Art. 3º. A área regulamentada compreende as 14 (quatorze) unidades comerciais – boxes – e os 02 (dois) quiosques descritos no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.539/2015.

Parágrafo único. A identificação, numeração, localização e situação de ocupação de cada unidade deverão constar de cadastro patrimonial e administrativo mantido pelo Município.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º. A administração, seleção, outorga e fiscalização das permissões observarão, especialmente, os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – isonomia;
- VII – transparência;
- VIII – razoabilidade;
- IX – proporcionalidade;
- X – motivação;
- XI – segurança jurídica;
- XII – interesse público;
- XIII – julgamento objetivo; e
- XIV – vinculação ao instrumento convocatório.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A utilização dos boxes e quiosques terá como finalidade fomentar a atividade econômica local, ordenar a exploração comercial do espaço público, promover geração de trabalho e renda e assegurar adequada utilização e conservação do patrimônio municipal, observada a finalidade estabelecida pela Lei Municipal nº 1.539/2015.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º. A administração e a gestão da Praça de Alimentação Armando Basso competirão às Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda, observadas suas respectivas atribuições previstas na estrutura administrativa municipal.

§ 1º. Poderão participar das atividades de fiscalização outros órgãos municipais, especialmente aqueles responsáveis por:

- I – vigilância sanitária;
- II – fiscalização tributária e de posturas;
- III – obras e serviços urbanos;
- IV – meio ambiente;
- V – defesa civil;
- VI – fiscalização de atividades econômicas; e
- VII – patrimônio público.

§ 2º. A atuação dos órgãos referidos no § 1º ocorrerá no âmbito de suas respectivas competências.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Município manterá cadastro atualizado contendo, no mínimo:

- I – identificação e numeração de cada unidade;
- II – nome e CPF ou CNPJ do permissionário;
- III – atividade autorizada;
- IV – data de início e término da permissão;
- V – situação de regularidade dos pagamentos;
- VI – registros de fiscalização;
- VII – eventuais advertências, penalidades ou procedimentos administrativos;
- VIII – situação da unidade, identificando-a como ocupada ou disponível.

CAPÍTULO IV
DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

Art. 8º. A utilização privativa dos boxes e quiosques dependerá de prévia Permissão de Uso formalizada pelo Município.

Art. 9º. A Permissão de Uso:

- I – será onerosa;
- II – terá caráter pessoal e intransferível;
- III – será outorgada a título precário;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

IV – terá prazo de 03 (três) anos;

V – poderá ser renovada, mediante decisão expressa e motivada da Administração, observados a legislação aplicável, o interesse público e a regularidade do permissionário;

VI – não gerará direito de propriedade, posse definitiva ou qualquer direito real sobre o imóvel;

VII – não poderá ser cedida, transferida, locada, sublocada, emprestada ou negociada, total ou parcialmente, a terceiros.

§ 1º. A permissão será formalizada por Termo de Permissão de Uso.

§ 2º. A ocupação anterior, ainda que prolongada, não gera direito adquirido à manutenção, renovação ou perpetuação da utilização do bem público.

§ 3º. É vedada a venda, negociação ou transferência informal de “ponto comercial” referente às unidades públicas abrangidas por este Decreto.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 10. A outorga de Permissão de Uso será precedida de procedimento público de seleção, observadas a Lei Municipal nº 1.539/2015, a legislação aplicável e os princípios previstos neste Decreto.

§ 1º. O procedimento será iniciado mediante processo administrativo devidamente instruído.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá identificar as unidades objeto da seleção, sua localização, situação, atividade permitida, valor da ocupação e demais condições pertinentes.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 3º. A Administração dará ampla publicidade ao procedimento.

Art. 11. O instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos de habilitação, classificação, desempate e convocação, vedada a utilização de critérios subjetivos ou incompatíveis com a finalidade da permissão.

Art. 12. Poderão participar do procedimento os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.539/2015, por este Decreto e pelo instrumento convocatório.

Art. 13. Constituem requisitos mínimos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.539/2015:

I – ser brasileiro;

II – possuir ou providenciar, nos momentos definidos pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável, os documentos necessários ao regular funcionamento da atividade;

III – não possuir outro imóvel comercial no Município de Bela Vista/MS;

IV – não possuir mais de 01 (um) box na Praça de Alimentação, observada a restrição estabelecida pela legislação municipal quanto aos membros do mesmo núcleo familiar;

V – atender às exigências sanitárias, tributárias, administrativas e de funcionamento aplicáveis à atividade desenvolvida.

§ 1º. Para os fins do inciso IV, considera-se pertencente ao mesmo núcleo familiar o cônjuge ou companheiro e os parentes em linha reta que integrem a mesma unidade familiar e econômica, sem prejuízo de outras situações em que fique comprovada a utilização de interposta pessoa com a finalidade de contornar a limitação legal.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. É vedada a utilização de pessoa física ou jurídica interposta com a finalidade de obter mais de uma unidade comercial em benefício do mesmo interessado ou núcleo econômico.

§ 3º. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a veracidade das declarações apresentadas.

CAPÍTULO VI
DA PRIORIDADE DOS ATUAIS OCUPANTES

Art. 14. Na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 1.539/2015, será observada a prioridade legalmente conferida aos empresários já estabelecidos na Praça de Alimentação e nos quiosques.

§ 1º. A prioridade prevista no caput:

I – não constitui direito adquirido à renovação;

II – não dispensa o atendimento dos requisitos legais;

III – não afasta a necessidade de regularidade documental;

IV – não alcança ocupante que esteja utilizando o imóvel em desacordo com sua finalidade ou que incorra em hipótese legal de retirada da permissão;

V – deverá ser aplicada mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 2º. A Administração verificará individualmente a situação de cada atual ocupante.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 3º. O atual ocupante que pretenda permanecer na unidade deverá manifestar formalmente seu interesse e apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 4º. O reconhecimento da prioridade dependerá de decisão administrativa expressa e motivada.

Art. 15. A prioridade legal será exercida, preferencialmente, em relação à unidade efetivamente ocupada pelo interessado, vedada sua utilização como mecanismo automático de preferência sobre unidade distinta, salvo previsão expressa e objetivamente justificada no instrumento convocatório.

Art. 16. A unidade ocupada será considerada disponível para nova seleção quando:

- I – o atual ocupante manifestar desinteresse;
- II – não apresentar inscrição no prazo estabelecido;
- III – não atender aos requisitos legais;
- IV – for inabilitado definitivamente no procedimento;
- V – tiver sua permissão extinta;
- VI – abandonar a unidade; ou
- VII – ocorrer outra hipótese legal ou regulamentar de vacância.

CAPÍTULO VII
DAS UNIDADES DESOCUPADAS E DO CADASTRO DE RESERVA

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 17. As unidades desocupadas serão destinadas aos candidatos classificados no procedimento público, observada a ordem de classificação e as regras do instrumento convocatório.

Art. 18. O edital poderá estabelecer que os interessados indiquem, no momento da inscrição, uma ou mais unidades de preferência.

§ 1º. Havendo mais de um interessado pela mesma unidade, prevalecerá a ordem de classificação.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá disciplinar de forma objetiva o procedimento de escolha ou distribuição das unidades.

Art. 19. Os candidatos habilitados que excederem o número de unidades disponíveis poderão compor cadastro de reserva.

§ 1º. O cadastro de reserva não gera direito subjetivo à obtenção de unidade.

§ 2º. O cadastro poderá ser utilizado durante o prazo de validade estabelecido no edital para o preenchimento de unidades que se tornarem disponíveis.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Os critérios de classificação deverão guardar relação direta com a finalidade da política pública e poderão considerar, entre outros elementos objetivamente comprováveis:

I – prioridade legal do atual ocupante, na forma dos arts. 14 e 15;

II – tempo comprovado de exercício de atividade econômica;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

III – experiência comprovada no ramo de atividade pretendido;

IV – regularidade e histórico de cumprimento das obrigações decorrentes de ocupação anterior de bem público, quando houver;

V – outros critérios objetivos relacionados à finalidade da Praça de Alimentação e previstos no instrumento convocatório.

§ 1º. O edital deverá estabelecer previamente a pontuação, os documentos comprobatórios e os critérios de desempate.

§ 2º. É vedada a atribuição de pontuação fundada em avaliação exclusivamente subjetiva da Comissão.

§ 3º. Nenhum critério poderá ser criado ou alterado depois de iniciado o prazo de inscrições, salvo mediante alteração formal do instrumento convocatório e reabertura do prazo quando a modificação puder interferir na formulação das inscrições ou na classificação.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 21. O procedimento será conduzido por Comissão de Seleção designada por ato da autoridade competente.

§ 1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

§ 2º. É vedada a participação de membro que possua interesse direto ou indireto no resultado ou vínculo que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 22. Compete à Comissão:

I – receber e analisar a documentação;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

- II – promover diligências;
- III – decidir sobre habilitação e inabilitação;
- IV – aplicar os critérios de classificação;
- V – elaborar atas;
- VI – apreciar, quando cabível, pedidos de esclarecimento;
- VII – encaminhar os recursos à autoridade competente, quando não houver reconsideração;
- VIII – elaborar o resultado preliminar e final;
- IX – praticar os demais atos necessários à condução do procedimento.

CAPÍTULO X
DO PROCEDIMENTO, PUBLICIDADE E RECURSOS

Art. 23. O instrumento convocatório será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

Art. 24. O procedimento assegurará aos interessados:

- I – igualdade de condições;
- II – acesso às regras da seleção;
- III – conhecimento dos critérios de julgamento;
- IV – divulgação dos resultados;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

V – contraditório e recurso administrativo, na forma estabelecida no edital.

Art. 25. O resultado preliminar deverá indicar, no mínimo:

I – candidatos habilitados e inabilitados;

II – pontuação individual;

III – classificação;

IV – motivo das inabilitações ou desclassificações.

Art. 26. Encerrada a fase recursal, o resultado será submetido à homologação da autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DA FORMALIZAÇÃO E DO INÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 27. O candidato convocado deverá assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo único. A ausência injustificada implicará perda da oportunidade de ocupação da unidade e autorizará a convocação do candidato subsequente.

Art. 28. O início das atividades ficará condicionado à obtenção das licenças, alvarás e autorizações exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º. Quando a natureza do documento depender da definição prévia da unidade a ser ocupada, sua apresentação poderá ser exigida após a classificação e antes do início da atividade.

§ 2º. O prazo para início das atividades será estabelecido no Termo de Permissão.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



CAPÍTULO XII
DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 29. Constituem obrigações do permissionário, sem prejuízo das demais previstas na Lei Municipal nº 1.539/2015:

- I – conservar e manter a unidade em boas condições de uso;
- II – utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade autorizada;
- III – efetuar pontualmente o pagamento da contraprestação pela ocupação;
- IV – pagar integralmente as despesas de ligação e consumo de água e energia elétrica;
- V – apresentar trimestralmente ao órgão municipal competente comprovação de regularidade das despesas de água e energia elétrica, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 1.539/2015;
- VI – manter atualizados os alvarás, licenças e autorizações;
- VII – cumprir a legislação sanitária, ambiental, tributária, de segurança, posturas e demais normas aplicáveis;
- VIII – manter o espaço limpo e em adequadas condições de higiene;
- IX – acondicionar e destinar corretamente os resíduos decorrentes da atividade;
- X – não realizar reformas, ampliações ou modificações sem autorização expressa do Município;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

XI – permitir vistorias e fiscalizações;

XII – responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

XIII – não transferir a terceiros o uso da unidade;

XIV – comunicar alterações cadastrais;

XV – manter comportamento compatível com a utilização coletiva do espaço;

XVI – observar horários e normas de funcionamento estabelecidos pela Administração;

XVII – devolver a unidade nas condições previstas em lei e no Termo de Permissão.

CAPÍTULO XIII
DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DOS ENCARGOS

Art. 30. Pela utilização dos imóveis serão devidos os valores previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.539/2015:

I – 04 (quatro) UFM mensais, por box;

II – 06 (seis) UFM mensais, por quiosque.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido em nome do permissionário.

§ 2º. O atraso sujeitará o responsável aos acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 3º. A cobrança da contraprestação pela ocupação não exclui os tributos, tarifas, preços e demais encargos incidentes sobre a atividade.

Art. 31. Os recursos decorrentes das taxas e impostos abrangidos pela Lei Municipal nº 1.539/2015 observarão a destinação estabelecida em seu art. 6º, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para manutenção, melhoria ou ampliação da Praça de Alimentação e dos quiosques, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO XIV
DAS BENFEITORIAS, OBRAS E MODIFICAÇÕES

Art. 32. Nenhuma reforma, ampliação, alteração estrutural ou modificação permanente poderá ser executada sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 33. As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, retenção ou compensação, nos termos da Lei Municipal nº 1.539/2015.

Parágrafo único. A autorização para realização de obra ou melhoria não implica reconhecimento de direito indenizatório.

CAPÍTULO XV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A Administração poderá realizar fiscalização e vistoria nas unidades durante toda a vigência da permissão.

Art. 35. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:

I – atividade efetivamente exercida;

II – regularidade sanitária;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

III – higiene;

IV – conservação do patrimônio;

V – regularidade de água e energia;

VI – cumprimento dos horários;

VII – ocupação efetiva;

VIII – existência de transferência irregular;

IX – realização de obras não autorizadas;

X – regularidade documental;

XI – cumprimento das demais obrigações.

Art. 36. O permissionário deverá franquear acesso aos agentes públicos competentes durante as ações de fiscalização, respeitadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO XVI

DO FUNCIONAMENTO E DA VEDAÇÃO AO ABANDONO

Art. 37. As unidades deverão permanecer em efetivo funcionamento, observados os horários e condições estabelecidos pela Administração.

Art. 38. Considera-se abandono, para fins administrativos, a interrupção injustificada das atividades por período superior ao definido no Termo de Permissão ou em norma complementar.

§ 1º. Antes do reconhecimento do abandono, o permissionário será notificado para apresentar justificativa.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Não será considerado abandono o fechamento temporário decorrente de:

- I – doença devidamente comprovada;
- II – obras autorizadas;
- III – caso fortuito ou força maior;
- IV – determinação de autoridade pública;
- V – outras situações justificadas e aceitas pela Administração.

CAPÍTULO XVII
DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 39. O descumprimento da Lei Municipal nº 1.539/2015, deste Decreto ou do Termo de Permissão sujeitará o permissionário, conforme a natureza e gravidade da conduta e observado o devido processo administrativo, às seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – determinação de regularização;
- III – suspensão temporária da atividade, quando necessária à proteção da saúde, segurança ou patrimônio público, observada a legislação aplicável;
- IV – extinção da Permissão de Uso.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares urgentes indispensáveis à proteção da saúde, da segurança das pessoas ou do patrimônio público.

§ 2º. A aplicação de medida administrativa não afasta eventual responsabilidade civil, tributária ou penal.

CAPÍTULO XVIII
DA EXTINÇÃO E RETIRADA DA PERMISSÃO

Art. 40. A Permissão de Uso poderá extinguir-se:

- I – pelo término de seu prazo, quando não renovada;
- II – por renúncia do permissionário;
- III – por falecimento do permissionário pessoa física, ressalvada eventual situação admitida expressamente pela legislação;
- IV – pela extinção da pessoa jurídica;
- V – pelo abandono da unidade;
- VI – pela perda dos requisitos legais;
- VII – por interesse público devidamente motivado, em razão da natureza precária da permissão;
- VIII – pelo descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou constantes do Termo;
- IX – pelas hipóteses expressamente previstas na Lei Municipal nº 1.539/2015.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 41. Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.539/2015, constituem hipóteses de retirada unilateral da Permissão:

I – descumprimento das normas de funcionamento dos boxes e quiosques;

II – abertura de outros empreendimentos no Município de Bela Vista/MS;

III – destinação do imóvel diversa da finalidade comercial.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo será precedida de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, ressalvada a adoção de medidas cautelares legalmente cabíveis.

Art. 42. Extinta a permissão, o permissionário deverá:

I – desocupar a unidade no prazo fixado pela Administração;

II – retirar seus bens móveis;

III – quitar obrigações pendentes;

IV – entregar as chaves;

V – devolver o imóvel nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.539/2015 e no Termo de Permissão.

Art. 43. A extinção da permissão não gera direito a indenização pela perda do ponto comercial, clientela, fundo de comércio ou expectativa de renovação, observada a legislação aplicável.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XIX
DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Art. 44. A unidade será devolvida ao Município nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 1º. Será realizada vistoria por ocasião da devolução.

§ 2º. Os danos imputáveis ao permissionário serão apurados administrativamente.

§ 3º. As benfeitorias incorporadas permanecerão no imóvel sem direito de retenção ou indenização, na forma da Lei Municipal nº 1.539/2015.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Após a publicação deste Decreto, as Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda promoverão levantamento administrativo das 14 (quatorze) unidades comerciais e dos 02 (dois) quiosques abrangidos pela Lei Municipal nº 1.539/2015.

Parágrafo único. O levantamento deverá identificar:

- I – unidades ocupadas;
- II – unidades desocupadas;
- III – respectivos ocupantes;
- IV – instrumentos administrativos existentes;
- V – atividade desenvolvida;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

VI – situação de adimplência;

VII – condições físicas da unidade;

VIII – existência de pendências administrativas;

IX – demais informações necessárias à realização do procedimento de seleção.

Art. 46. Os atuais ocupantes serão formalmente cientificados da realização do procedimento público de seleção e da necessidade de apresentação da documentação exigida.

Art. 47. Nenhuma ocupação atualmente existente será automaticamente convertida em nova permissão apenas em razão do tempo de permanência no local.

Parágrafo único. A continuidade dependerá da observância da prioridade prevista na Lei Municipal nº 1.539/2015, do preenchimento dos requisitos legais e da conclusão do procedimento administrativo correspondente.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Termo de Permissão de Uso deverá conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – identificação precisa da unidade;

III – atividade autorizada;

IV – prazo;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

V – valor da ocupação;

VI – forma e vencimento do pagamento;

VII – despesas de responsabilidade do permissionário;

VIII – obrigações de conservação;

IX – regras de funcionamento;

X – condições para obras e benfeitorias;

XI – fiscalização;

XII – proibição de transferência;

XIII – hipóteses de extinção;

XIV – condições de devolução;

XV – responsabilidade por danos;

XVI – demais condições decorrentes da Lei Municipal nº 1.539/2015, deste Decreto e do instrumento convocatório.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão motivada, observadas a Lei Municipal nº 1.539/2015, a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

Art. 50. As Secretarias Municipais responsáveis poderão expedir atos complementares estritamente necessários à execução deste Decreto, vedada a criação de requisitos ou restrições incompatíveis com a Lei Municipal nº 1.539/2015.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 51. Ficam preservados os atos administrativos regularmente praticados anteriormente à vigência deste Decreto, sem prejuízo de sua adequação às normas aqui estabelecidas quando juridicamente necessária.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 17 de agosto de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.947/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa permanente, faixa de imóvel rural necessária à operação, conservação e manutenção de rede pública de drenagem de águas pluviais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Município implantou rede pública de drenagem de águas pluviais em faixa integrante do imóvel rural denominado Chácara Beira Rio, Matrícula nº 20.895;

CONSIDERANDO o caráter permanente da infraestrutura e a necessidade de regularização jurídica da utilização da faixa;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02/2026, instruído com memorial descritivo, mapa, documentação técnica e avaliação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXII e XXIV, e 30, I e V, da Constituição Federal e no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

D E C R E T A:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa permanente em favor do Município de Bela Vista/MS, a faixa de 0,10793564 ha (1.079,3564 m²), integrante do imóvel rural denominado Chácara Beira Rio, Matrícula nº 20.895, destinada à regularização, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação e substituição da rede pública de drenagem de águas pluviais nela implantada.

§ 1º. A faixa encontra-se individualizada no memorial descritivo e mapa constantes do processo administrativo.

§ 2º. A servidão não importa transferência do domínio ao Município.

Art. 2º. Na faixa ficam vedadas edificações, escavações, aterros e outras intervenções incompatíveis com a segurança, funcionamento e manutenção da rede.

Art. 3º. Fica assegurado ao Município o acesso à faixa sempre que necessário à inspeção, conservação, manutenção, reparação ou substituição da infraestrutura.

Art. 4º. Fica autorizada a constituição amigável da servidão mediante pagamento da indenização tecnicamente apurada no processo administrativo.

Art. 5º. Não havendo composição amigável, fica a Procuradoria/Coordenadoria Jurídica Municipal autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Formalizada a servidão, deverão ser adotadas as providências para seu registro imobiliário.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bela Vista, 17 de agosto de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SEMED
EDITAL Nº 012/2026 – PS 001/2026/SEMED
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 51, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 118/2024, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Resultado Final homologado por meio do Edital nº 004/2026 – PS 001/2026/SEMED;

Considerando a necessidade de contratação temporária para atendimento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

TORNA PÚBLICA,

A **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026/SEMED, conforme segue:

CARGO 05 – ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MILENA FERNANDES ESCOBAR	77
MARIA FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	78
BRENDA ÉLLEN ORTIZ VERA	79

2. DA APRESENTAÇÃO

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2026

HORÁRIO: 07h30min às 11h30min

LOCAL: Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração – Rua Santo Afonso, 660, Centro, Bela Vista/MS

2.1 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará desistência da vaga, sendo convocado o candidato subsequente.



3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos, bem como as declarações, conforme modelos em anexo.

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- e) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Certificado militar (para candidatos do sexo masculino);
- j) Atestado médico de aptidão física e mental;
- k) Declaração de acúmulo ou não de cargos; MODELO EM ANEXO
- l) Declaração de bens;
- m) Cópia da CTPS (página de identificação);
- n) Certidões negativas cíveis e criminais (estadual e federal);
- o) Declaração de Não Condenação; MODELO EM ANEXO
- p) Certidão de quitação eleitoral; MODELO EM ANEXO
- q) Registro no órgão de classe, quando exigido.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A contratação será realizada conforme necessidade da Administração Pública.

4.2 O candidato que não apresentar a documentação completa será automaticamente desclassificado.

Bela Vista – MS, 18 de agosto de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia

Prefeito Municipal

Diogo Willian Godoy dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Sheyla de Souza Cordeiro

Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____, abaixo-assinado, brasileiro(a), estado civil _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, bem como não haver sofrido nos últimos 5 (cinco) anos ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Bela Vista – MS, ____ de _____ de 2026

Assinatura do servidor



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Conforme Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988

Nome:

CPF.:

Endereço:

Cargo:

() Que não exerço outro cargo, emprego ou função pública, e nem recebo proventos de aposentadoria ou pensão, na administração direta, Autarquia, Fundação, Empresas Públicas do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário ou no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, outros Estados, Municípios ou União.

() Que recebo proventos de aposentadoria proveniente do cargo de _____, aposentado no () Estado, () União, () Município.

() Que detenho, o cargo de _____,
Quadro _____, cuja carga horária é de _____ horas
semanais, cumpridas no horário de _____, no órgão
_____.

() Que recebo pensão como beneficiário do ex-cônjuge, cargo
_____, do () Estado, () União, () Município.

() Estou juntando requerimento, solicitando exoneração/dispensa/vacância do cargo/função _____, da matrícula _____, do quadro de pessoal do(a) _____.

Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis.

Bela Vista – MS, ____ de _____ de 2026

Assinatura do servidor



ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

DECLARAÇÃO DE BENS DADOS PESSOAIS

Nome:

CPF.:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Declaro ser proprietário dos bens abaixo relacionados:

() Declaro não ter bens em meu nome.

Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis.

Bela Vista – MS, ____ de _____ de 2026

Assinatura do servidor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

☎ FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br**AVISO DE SUSPENSÃO****EDITAL Nº 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000012/26
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de massa asfáltica CBUQ para aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada à recomposição do pavimento asfáltico das vias urbanas do Município, para atender às necessidades do SAAE de Bela Vista/MS, por um período de 12 (doze) meses.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA/MS, autarquia municipal criada pela Lei nº 508/67, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.167.814/0001-03, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, anteriormente designada para o dia **20 de agosto de 2026, às 08h00min** (horário de Brasília/DF).

A suspensão decorre da necessidade de análise de impugnação tempestivamente apresentada ao instrumento convocatório, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.1 do Edital, cuja matéria versa sobre especificação técnica do objeto e, se acolhida, importará retificação do Edital e de seus anexos.

Fica concedido efeito suspensivo à impugnação, na forma do item 4.1.5 do Edital, ante a pertinência da matéria suscitada e a possibilidade de alteração de exigência que repercute na formulação das propostas, com o objetivo de resguardar a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a segurança jurídica do procedimento, conforme motivação lançada nos autos do processo administrativo.

A resposta à impugnação será divulgada nos mesmos meios de publicação deste aviso.

Havendo alteração do Edital que afete a formulação das propostas, será promovida nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com **reabertura integral do prazo**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, oportunidade em que será designada e publicada **nova data para a realização da sessão pública**.

As propostas eventualmente já cadastradas na plataforma permanecerão sob sigilo até a nova sessão, ficando assegurado aos licitantes o direito de mantê-las, alterá-las ou retirá-las após a republicação do instrumento convocatório.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital não atingidas por este aviso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

Informações: Setor de Licitações do SAAE de Bela Vista/MS – Rua Peri de Almeida Melo, nº 571, Centro – Telefones: (67) 3439-1483 / 3439-1355 – Site: www.saaebelavista.ms.gov.br – Portal: www.licitanet.com.br.

Bela Vista/MS, 18 de agosto de 2026.

Gelson Leite Moura

Pregoeiro – Portaria nº 004/2026

D.O.M. ANO XII - Edição 2979- Terça-feira, 18 de Agosto de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.